



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2021

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO OPERADOS SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (SUPAS)

PROCESSO (S): 50500.005454/2021-47

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00033/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de homologação do reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, para o período compreendido entre a segunda quinzena de fevereiro de 2021 e a segunda quinzena de fevereiro de 2022.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei 10.233 de 5 de junho de 2001 atribuiu a ANTT, nos termos dos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

“II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda”

O reajuste do serviço semiurbano é calculado de acordo com o Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007, alterada pelas Resoluções ANTT nºs 2.774/2008, 4.768/2015 e 4.999/2016, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior aos de aplicação do reajuste.

Ademais, a Resolução ANTT nº 2.774/08 contemplou os efeitos de uma revisão extraordinária, que alterou o coeficiente tarifário. No mesmo ano alguns índices da série IPA, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, componentes da fórmula paramétrica, foram descontinuados, afetando o cálculo do reajuste tarifário. Desta forma, após uma consulta da Agência, a FGV, por meio da carta nº IBRE/DGD/027/08 (fls. 41 e 42 do processo 50500.042478/2008-18), elencou índices equivalentes como alternativas aos descontinuados. Assim, os cálculos dos reajustes feitos a partir de 2008 e 2009 foram feitos utilizando os índices substitutos, conforme esclarecimentos nos autos dos processos de nºs 50500.044727/2008-00 e 50500.040850/2009-24.

Portanto, para o reajuste do serviço semiurbano, atualmente são empregados os seguintes índices:

- 1 - Combustível: Índice ANP/Brasil - Diesel;
- 2 - Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes;
- 3 - Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões;
- 4 - Pessoal: IBGE/INPC;

5 - Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus;

6 - Despesas Gerais: IBGE/IPCA; e,

7 - Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículo.

Diante disso, a SUPAS promoveu o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros operados por autorização especial, que resultou em 4,147% (quatro inteiros e cento e quarenta e sete milésimos por cento) de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente. Com isso, partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,113583 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,118293 por passageiro x km - Tipo Único.

No dia 28 de janeiro de 2021, em atendimento às disposições contidas na Portaria ANTT 384, de 25 de agosto de 2015, na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, no art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei nº

10.233, de 5 de julho de 2002, foram remetidos os Ofícios de números: 2160/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5054443) e 2165/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5054572) ao Ministério da Economia e o Ofício nº 2164/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5054557) ao Ministério da Infraestrutura, informando sobre a proposta de reajuste dos serviços.

Com a publicação da Resolução ANTT nº 4.768/2015, ficou definido que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro. Entretanto, considerando a necessidade de adequar a aprovação do reajuste ao calendário de reuniões da Diretoria Colegiada, a SUPAS solicitou, por meio do Despacho COTOR de 09/02/2021 (SEI nº 5280894), que o início da vigência do novo coeficiente tarifário ocorresse a partir de zero hora do dia 28/02/2021.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT) concluiu pela possibilidade jurídica da referida proposta de reajuste, por meio do Parecer n. 00033/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 5196885).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a homologação do reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, no percentual aproximado de 4,147%, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5371376).

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 23/02/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5371355** e o código CRC **B998D1EB**.

Referência: Processo nº 50500.005454/2021-47

SEI nº 5371355

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br